Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1326 , DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza doação de materiais inservíveis à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pintando o Sete, e dá outras providências.

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante Termo de Doação, à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pintando o Sete, inscrita no CNPJ sob nº 08.274.637/0001-88, entidade de finalidades não econômicas, com sede neste Município de Sério, os materiais a seguir relacionados, considerados:

a) 60(sessenta) carcaças de pneus 1000 x 20 (Caminhão);
b) 10 (dez) carcaças de pneus 275/80, radial 22.5 (Caminhão);
c) 15 (quinze) carcaças de pneus 215/75l, radial 17.5 (Micro ônibus);
d) 20 (vinte) carcaças de pneus dianteiros12 x 16.5 (Retro);
e) 40 (quarenta) carcaças de pneus 225/70 radial 15 (Ducatto e Boxer);
f) 04 (quatro) carcaças de pneus 7.50 radial 16 (carretão);
g) 50 (cinquenta) carcaças de pneu 165/70 radial 13 (Uno/Celta);
h) 60 (sessenta) carcaças de pneus 175/70 radial 14 (Prisma/Fiorino);
i) 30 (trinta) carcaças de pneus 175/65 radial 14 (Doblô/Strada);
j) 10 (dez) carcaças de pneus 235/75 radial 15 (Ranger)
k) 20 (vinte) carcaças de pneus 205/75 radial 16 (Ducatto Executiva)
l) 01 (um) carcaça de pneus 18.4 radial 30 (Trator)
m) 04 (quatro) carcaças de pneus 12/4 radial 24 (Trator)
n) 01(um) carcaça de pneus 19.5, radial 24 (Retro)
o) 01(um) carcaça de pneu 19.5, radial 24 (Trator)
p) 01(um) carcaça de pneu 16.9, radial 28 (Trator)
q) 01(um) carcaça de pneu 17.5, radial 25 (Retro)
r) 01(um) carcaça de pneu radial 24 (Patrola).

Parágrafo Único – Os bens inservíveis poderão ser utilizados pela entidade e/ou vendidos, devendo os recursos arrecadados serem aplicados integralmente em ações que objetivam a promoção da educação, cujo Plano de Aplicação e comprovação deverá fazer parte integrante da Prestação de Contas.

Art. 2º - Após formalizada a doação, o órgão competente do município deverá proceder na baixa do material inservível, junto ao Patrimônio Público.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de Agosto de 2014.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ODAIR CARLOS DA SILVA
Secretário da Administração E
Planejamento